



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 404/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 072/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 072/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 072 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Administração Pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração, com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Operador de máquinas	05	44 h/s

§ 1º - As atribuições do cargo de Operador de Máquinas, disposto no *caput* deste artigo, são aquelas constantes do **anexo único** parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.
- III. Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.

Art. 5º – A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

Art. 6º - As contratações de que tratam esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de **prova prática** a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 23 de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO ÚNICO

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.
- 2 - Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.
- 3 - Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.
- 4 - Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.
- 5 - Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores.
- 6 - Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.
- 7 - Lavar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.
- 8 - Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.
- 9 - Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.
- 10 - Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.
- 11 - Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) período normal de trabalho 44 horas semanais;
- b) outro: Uso de uniforme fornecido pelo Município; horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Ensino fundamental incompleto
- b) Habilitação profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas.
- c) Idade: acima de 18 anos.
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 072/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual "**DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **05 (cinco) operadores de máquinas** devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, que deverão atuar em nosso Município.

Percebe-se que a falta de pessoal no cargo impede que a Administração Pública acolha as demandas da comunidade de todo o município, as quais – de forma imprescindível – precisam ser atendidas para o efetivo tratamento urbano e rural da sociedade, seja com escavações, limpezas, drenagem, serviços de terraplanagem e outras similares, imperativas para o bom funcionamento e desenvolvimento do município.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade redentorense.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial de urgência, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal